DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3695/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116938/2012
PROTOCOLO	:	1387394
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ANASTÁCIO/MS
RESPONSÁVEL	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCETE - MAIO E JUNHO/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Trata o presente processo do encaminhamento fora do prazo, via SICOM, dos Balancetes referentes ao período de maio e junho de 2012, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Anastácio/MS, na gestão do Sr. Douglas Melo Figueiredo, Prefeito do Município de Anastácio/MS.

Após intimação expedida pelo Cartório desta Corte de Contas - ofício nº 36/2012, folha 09, com aviso de recebimento juntado às folhas 11/12 - o Chefe do Cartório informa, conforme atesta o expediente à folha 21, o encaminhamento, fora do prazo, via SICOM, dos documentos solicitados.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas opina pela aplicação de multa, em face da não remessa dos balancetes a esta Corte de Contas, e pela recomendação ao Ordenador de Despesas que observe com maior rigor as normas legais assim como os prazos estabelecidos por esta Corte de Contas para a remessa de documentos e dados contábeis via SICOM (Parecer nº PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5.553/2014, folhas 23/25).

É o que cabe relatar.

Notificado na forma regimental, o Sr. Douglas Melo Figueiredo, encaminhou os balancetes referentes aos meses de maio e junho de 2012 via SICOM, todavia, o faz fora do prazo estabelecido no art. 5 º, inciso II da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Em observância ao que dispõe o art. 46 da Lei Complementar 160/12 c/c art. 170, § 1º, inc. I, alínea *a*, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e Provimento nº 02/2014 da Corregedoria Geral do TC/MS; impõe-se a aplicação de multa ao referido Gestor do Fundo Especial de Investimentos Sociais de Anastácio/MS, pela remessa intempestiva dos balancetes mensais do período de maio e junho de 2012, em seu grau máximo, ou seja, 30 (trinta) UFERMS.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I -APLICAR multa ao Prefeito Municipal de Anastácio/MS, Gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Anastácio/MS, Douglas Melo Figueiredo, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa dos balancetes referentes aos meses de maio e junho de 2012 fora do prazo previsto no art. 5º, inc. II, da Resolução Normativa n. 35/2011, nos termos do art. 46 da LC 160/2012 c/c art. 170, § 1º, inc. I, alínea *a*, da Resolução Normativa TC/MS . 76/2013 e Provimento da Corregedoria Geral do TC/MS nº 02/2014;

II – CONCEDER prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, parágrafo 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Publique-se.

Intime-se o Gestor alcançado por este julgamento, nos termos do art. 50, inciso II, da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande, MS 06 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP